**Verificar a Resolução TC/MS nº 15, de 12 de agosto de 2015, que aprovou o novo Regimento Setorial da Escoex.*

(*) Publicada no DOE nº 7.424, de 20 de março de 2009, página 31/32.

RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N° 63, de 18 de março de 2009.

"Dispõe sobre o Estatuto da Fundação Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado."

O CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar estadual nº. 048, de 28 de junho de 1990, combinado com art. 22 da Resolução Normativa TC/MS nº. 057, de 7 de junho de 2006; e

CONSIDERANDO a aprovação pelo egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e em atendimento ao disposto na Lei nº 3.048, de 12 de julho de 2005,

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Fundação Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Lei Estadual nº 3.048 de 12 de Julho de 2005, destinada precisamente a promover a capacitação e desenvolvimento profissional de servidores públicos, notadamente daqueles integrantes do quadro funcional do Tribunal de Contas, bem como de suas unidades jurisdicionadas, compreendendo em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e de especialização, realizados no País e no exterior.

Art. 2º - Compete à ESCOEX, dentre outras atividades:

I – ministrar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do Tribunal de Contas e da Administração Pública;

II – promover e organizar ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;

III – desenvolver atividades de pesquisa, estudos e cursos de extensão;

IV – promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação *latu senso*, mediante convênio celebrado com Instituições de ensino superior.

Parágrafo único - A ESCOEX poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e outros interesses educacionais, com órgão ou entidades congêneres do país e do exterior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A ESCOEX é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Geral;

II – Coordenadoria Geral;

III – Secretaria;

IV – Divisão Técnica de Estudos, Pesquisa e Extensão;

V – Divisão Técnica de Consultoria em Gestão Pública;

VI – Divisão Financeira;

VII – Divisão Jurídica.

§ 1º - Fica também criado o Comitê Descentralizado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, que será formado por um representante do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, pelo Diretor-Geral da ESCOEX, pelo Diretor-Geral de Controle Externo, pelo Diretor de Recursos Humanos, pelo Diretor de Administração e Finanças, por um representante do Ministério Público Especial e por um representante do Corpo Especial e Auditoria.

§ 2º - Compete aos integrantes do Comitê Descentralizado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional:

I – realizar o levantamento de necessidades de treinamentos de suas respectivas áreas de atuação, definindo as prioridades;

II – propor cronograma de atividades que viabilize as atividades da administração e de fiscalização;

III – realizar análise dos programas implementados e da atuação do corpo docente, encaminhando ao Diretor- Geral da Escola.

Seção I
Da Diretoria Geral

Art. 4º - A Diretoria Geral da Escola que é o órgão representativo da Fundação, será exercida pelo Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas, a quem compete administrá-la, submetendo à aprovação do Presidente do Tribunal de Contas toda e qualquer contratação, nomeação e ou designação dos integrantes do órgão.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Contas será o substituto imediato do Diretor-Geral da Escola, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º - Compete à Diretoria Geral:

I – representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a ESCOEX, por seu Diretor-Geral, bem como nos eventos e solenidades;

II – dirigir todas as atividades da ESCOEX;

III – requisitar ao Presidente do Tribunal de Contas os servidores necessários à composição do quadro de pessoal da Escola;

IV – autorizar, mediante regulamentação específica, o afastamento dos componentes do quadro da Escola, para realização de cursos de pós-graduação no Estado e em outras Unidades da Federação;

V – movimentar, em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira, as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento da Escola;

VI – expedir atos e instruções normativas, regulamentando os serviços desenvolvidos no âmbito da Escola;

VII – aprovar a indicação dos nomes dos instrutores e coordenadores das ações de capacitação e desenvolvimento profissional;

VIII – implementar a política de capacitação e desenvolvimento profissional instituída pelo Presidente do Tribunal de Contas para as áreas administrativas, de fiscalização, de informática e gerencial, promovendo as ações necessárias para atingir os resultados definidos como excelentes;

IX – aprovar as diretrizes bienais e o plano anual das ações de capacitação e desenvolvimento profissional;

X – firmar contratos e convênios de cooperação técnica com Fundações, Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas de Ensino e Pesquisa do país e do exterior;

XI – prover a Escola de todos os recursos metodológicos e institucionais, necessários aos programas de capacitação, desenvolvimento e divulgação institucional;

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas, a cada três meses, relatório parcial e anualmente relatório completo de suas atividades, para conhecimento;

XIII – encaminhar ao Tribunal de Contas, para apreciação, o Balanço Geral do exercício findo da Escola, até o dia trinta de março do ano subseqüente.

§ 1º - Consideram-se ações de capacitação as atividades que contribuam para a atualização profissional e para o desenvolvimento de servidores públicos, principalmente os que integram o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, bem como suas unidades jurisdicionadas e que se coadunem com as necessidades institucionais, tais como:

I – cursos presenciais e à distância;
II – treinamentos em serviços;
III – grupos formais de estudo ou intercâmbio;
IV – estágios, seminários, simpósios e congressos.

§ 2º - A Diretoria Geral, obrigatoriamente, deverá obedecer os prazos regimentais do TCMS, na efetivação das prestações de contas da ESCOEX.

Seção II
Da Coordenadoria Geral

Art. 6º - A Coordenadoria Geral, órgão subordinado à Diretoria da Escola, será dirigida por um Coordenador-Geral, designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, preferencialmente por servidor do quadro do Tribunal de Contas e, alternativamente dentre pessoas com reconhecida capacidade e experiência profissional.

Art. 7º - Encontram-se diretamente subordinado à Coordenadoria Geral os seguintes orgãos:

I – Secretaria;

II – Divisão Técnica de Estudos, Pesquisa e Extensão;

III – Divisão Técnica de Consultoria em Gestão Pública;

IV – Divisão Financeira;

V – Divisão Jurídica.

Parágrafo único - Os órgãos indicados neste artigo, guardam igualdade de condições e hierarquia entre si.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Geral:

I – definir as diretrizes bienais das ações da Escola, através da consolidação das propostas apresentadas pela Divisão Técnica de Estudos, Pesquisa e Extensão, pela Divisão Técnica de Consultoria em Gestão Pública e Comitê Descentralizado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional;

II– supervisionar as atividades desempenhadas pela Secretaria, Divisões Técnicas, Jurídica e Financeira da Escola;

III – apoiar o Tribunal de Contas a difundir propostas de novos instrumentos técnicos e organizacionais para implantação da gestão pela qualidade, sensibilizando servidores e dirigentes;

IV – fomentar a produção científica dos servidores do Tribunal de Contas, através de divulgação dos trabalhos realizados nos cursos;

V– promover debates, estudos e pesquisas em torno do papel do Estado e de questões pertinentes à Administração Pública;

VI – definir, juntamente com o Comitê Descentralizado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, o cronograma de atividades da Escola;

VII – gerenciar sistemas de acompanhamento e informações, enfatizando a relação custo- benefício das ações implementadas;

VIII – elaborar projetos de captação de recursos financeiros para a consecução das diretrizes bienais e planos anuais;

IX – estabelecer critérios de seleção de candidatos, acompanhamento, avaliação e redirecionamento dos programas de capacitação;

X – estruturar o corpo discente e docente da ESCOEX;

XI – elaborar os processos de prestação de contas das subvenções, contratos, convênios e outros firmados com terceiros, bem como os relatórios de atividades da Escola;

XII – indicar os nomes dos instrutores e coordenadores das ações de capacitação e desenvolvimento profissional, ouvidas as sugestões da Divisão Técnica de Estudos, Pesquisa e Extensão, e do Comitê Descentralizado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

Seção III

Da Secretaria

Art. 9º - A Secretaria, órgão subordinado à Coordenadoria Geral da Escola, será dirigida por Secretário(a) nomeado(a) pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 10 - Compete a Secretaria da Escola:

I – elaborar as atividades do expediente que compreendem, recebimento e expedição de correspondências, registro e arquivos das atividades do corpo docente e discente, fornecimento de certidões e certificados, elaboração de relatórios e demonstrativos estatísticos da ESCOEX;

II – suprir materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da Escola;

III – atender demandas quando requisitadas pelo Coordenador-Geral.

Seção IV

Da Divisão Técnica de Estudos, Pesquisa e Extensão

Art. 11 - A Divisão Técnica de Estudos, Pesquisa e Extensão, órgão subordinado à Coordenadoria Geral da Escola, será chefiada por profissional nomeado(a) pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 12 - Compete à Divisão Técnica de Estudos, Pesquisa e Extensão:

I – administrar projetos de estudos e pesquisas voltados, preferencialmente, para o desenvolvimento organizacional do Tribunal de Contas e desenvolvimento profissional dos seus servidores;

II – estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns, sobre assuntos de natureza administrativa, econômico- financeira e jurídica, relacionados essencialmente com as atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, promovendo a realização de eventos de caráter cultural, educacional, técnico e didático-pedagógico;

III – coordenar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos servidores do Tribunal, em revistas especializadas e mídia em geral;

IV – promover concursos de monografias sobre temas de interesse do Tribunal de Contas;

V – indicar periodicamente à biblioteca do Tribunal de Contas, bibliografia técnica;

VI – manter cadastro de pesquisadores, entidades congêneres e dos servidores do Tribunal de Contas, para possíveis aproveitamentos na execução das atividades da Escola;

VII – organizar cursos objetivando preparar candidatos ao concurso de ingresso às carreiras do Tribunal de Contas;

VIII – executar as ações de capacitação, presenciais ou à distância;

IX – aplicar processo de avaliação dos instrutores;

X – coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;

XI – sugerir ao Coordenador-Geral nomes de profissionais para atuarem como instrutores e coordenadores das ações de capacitação e desenvolvimento, encaminhando curriculum vitae e demais títulos, comprovadores da qualificação técnica dos candidatos.

Seção V
Da Divisão Técnica de Consultoria em Gestão Pública

Art. 13 - A Divisão Técnica de Consultoria em Gestão Pública, órgão subordinado à Coordenadoria Geral da Escola, será chefiada por profissional nomeado(a) pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art . 14 - Compete à Divisão Técnica de Consultoria em Gestão Pública:

I - apresentar ao Coordenador-Geral proposta das diretrizes bienais, através da elaboração de projetos na área de desenvolvimento profissional e comportamental, resultado do diagnóstico de necessidades das ações de capacitação realizado pelo Comitê Descentralizado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional;

II– consolidar as propostas prioritárias das ações de capacitação do plano anual;

III– estruturar o cronograma de atividades de cada exercício;

IV – prestar apoio técnico e logístico ao Comitê Descentralizado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional em todas as atividades vinculadas às ações da Escola;

V – executar todas as ações de capacitação, presenciais ou à distância;

VI– aplicar o processo de avaliação dos instrutores;

VII – coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;

VIII - sugerir ao Coordenador-Geral nomes de profissionais para atuarem como instrutores e coordenadores das ações de capacitação e desenvolvimento, encaminhando curriculum vitae e demais títulos, comprovadores da qualificação técnica dos candidatos.

Seção VI
Da Divisão Financeira

Art. 15 - A Divisão Financeira, órgão subordinado à Coordenadoria-Geral da Escola, será chefiada por profissional nomeado(a) pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 16 - Compete à Divisão Financeira:

I - supervisionar as atividades relacionadas a matéria econômico-financeira;

II - coordenar, manter integrado e efetuar análise dos registros de natureza contábil;

III - elaborar a proposta orçamentária e plurianual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Diretor-Geral da Escola;

IV - operacionalizar a abertura de créditos adicionais e alterações no orçamento analítico da Escola, quando necessário;

V - remeter ao Coordenador-Geral da Escola, até o dia 28 de fevereiro, a prestação de contas referente ao exercício anterior;

VI - exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental e controle patrimonial, bem como da tesouraria e controle financeiro;

VII - manter permanente controle das dotações orçamentárias da Escola, e realizar a escrituração contábil e orçamentária;

VIII - exercer o controle do sistema patrimonial.

Seção VII
Da Divisão Jurídica

Art. 17 - A Divisão Jurídica, órgão subordinado à Coordenadoria-Geral, será chefiada por Advogado(a) nomeado(a) pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 18 - Compete à Divisão Jurídica:

I – dar suporte técnico-jurídico às atividades da Escola;

II – assessorar os dirigentes da ESCOEX nas decisões que envolvam questões jurídicas;

III – emitir pareceres quando solicitada, bem como, coordenar todos os processos licitatórios da Escola;

IV– defender em Juízo ou fora dele a ESCOEX;

V – praticar outros atos de interesse da Escola, por determinação do Diretor-Geral;

VI – rubricar todos os convênios e contratos firmados pela Escola.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os servidores do Tribunal de Contas, que participarem de ações de capacitação e desenvolvimento profissional na condição de instrutor, farão jus a uma remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente administrada, conforme tabela estabelecida em instrução normativa.

Art. 20 - Em caso de viagens, os instrutores e demais componentes do quadro da ESCOEX receberão diárias de acordo com a tabela existente para os servidores do Tribunal de Contas.

Art. 21 - O presente estatuto poderá ser alterado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas, por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, do Diretor-Geral da Escola ou pela maioria do Comitê Descentralizado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

Art. 22 - A ESCOEX será regida pelo presente estatuto, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com anuência do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 23 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e Menezes Wanderley
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro-Substituto Iran Coelho das Neves
(a)Dr.Manfredo Alves Corrêa – Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.